



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 24 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 1602



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

TERMO DE CONCLUSÃO

No dia 24 de fevereiro de 2026, faço conclusos ao senhor Prefeito Municipal de Cruzmaltina,

Despacho Inicial

1 - Trata-se de requerimento apresentado pela Secretária Municipal de Obras – **Regularização Fundiária Urbana** –, por meio do qual solicita a instauração de processo administrativo visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado **Poligonal 08 – Centro**, localizado no município de Cruzmaltina, comarca de Faxinal.

2 - O referido núcleo urbano informal encontra-se formado e consolidado na área de terras mais bem descrita na matrícula nº 11.530 do Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

3 - Constata-se, ainda, a existência de lotes urbanos na realidade fática do local.

4 - A temática da regularização fundiária urbana foi disciplinada, em âmbito federal, pela Lei nº 13.465/2017, que instituiu mecanismos para simplificar, agilizar e desburocratizar os procedimentos de regularização em todo o território nacional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 24 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 1602



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

5 - Dessa forma, revela-se possível a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado em questão.

6 - Pois bem.

7 - A requerente detém legitimidade, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, para pleitear a instauração do processo administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado em apreço.

8 - Ressalte-se que o núcleo urbano em análise preenche os requisitos estabelecidos no art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, por tratar-se de núcleo informal consolidado anteriormente a 22 de dezembro de 2016.

9 - Diante do exposto, determino a instauração do processo administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado Poligonal 08 – CENTRO, localizado no município de Cruzmaltina, comarca de Faxinal.

10 - Com fundamento no art. 30, inciso I, combinado com o art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017, classifico a presente Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como de Interesse Social – Reurb-S.

11 - Determino a devida publicidade desta decisão mediante sua publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 24 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 1602



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

12 - Encaminhe-se à Diretoria competente
para que promova a coleta do termo de anuência dos proprietários tabulares
e providencie a notificação dos confrontantes.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em
24 de fevereiro de 2026.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal de Cruzmaltina